



## LEI Nº 835/01

**"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências" – "*Bolsa-Escola*."**

*Eu, Deodato Costa Póvoa, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º** São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

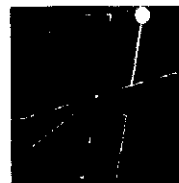
**§ 2º** Par fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º** O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



**Art. 2º** O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º** O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

**§ 2º** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§ 2º** Compete à Secretaria da Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º** Fica, o Conselho Municipal de Assistência Social, criado através da Lei Municipal nº 666/95 e alterado pela Lei Municipal nº 772/98, autorizado a assumir as responsabilidades inerentes ao Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

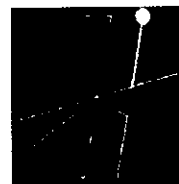
III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Dianópolis**  
**Poder Executivo**



**GOVERNO DA  
CIDADE DE  
DIANÓPOLIS**

**Adm. 2001 / 2004**  
**"UNIDOS POR DIANÓPOLIS"**

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social mencionado neste Artigo, exercerá as competências referidas no *caput*, sem prejuízo das originais.

**§ 2º** A participação no conselho mencionado nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

**§ 3º** É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito municipal de  
Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de maio de  
2001.**

  
**Deodato Costa Póvoa**  
Prefeito Municipal